

3ª REFORMA ESTATUTÁRIA

ÍNTEGRA DO ESTATUTO SOCIAL – COM ALTERAÇÕES APROVADAS PELA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO:

Artigo 1º - INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES, constituído e fundado pela Ata de 26/08/2004, doravante designado INSTITUTO, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, de caráter assistencial e educativo, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede e foro na cidade de Niterói, localizando seu estabelecimento principal na Estrada Amaral Peixoto, Km 2,5 – Bairro Baldeador, podendo instalar e manter outros estabelecimentos.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado, só se extinguindo no caso previsto no Código Civil e neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

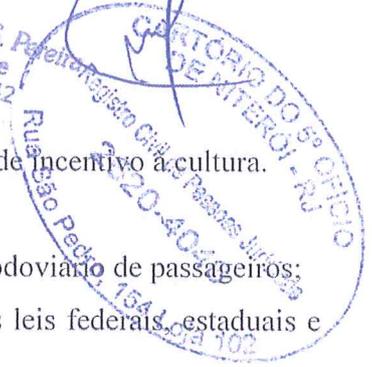
I – Instituir investimento econômico e social para a formação dos jovens que comprovem a falta de recursos para custear os seus estudos.

II – Captar e gerir recursos financeiros e técnicos para a qualificação e treinamento de jovens e de funcionários e dependentes das empresas instituidoras ou doadoras.

III - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, objetivando construir modos eficazes de observação e análise da realidade, promovendo um ambiente de mobilização de idéias, podendo para tanto, realizar cursos, presenciais ou à distância.

IV - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, podendo realizar





projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

V - Criar e manter um centro cultural aberto aos beneficiados e à sociedade.

VI - Incentivar a produção de literatura técnica e artística sobre transporte rodoviário de passageiros;

VII - Promover, realizar e apoiar projetos esportivos, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.

VIII - Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

IX - Desenvolver programas de capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização de jovens e adultos, inclusive com a utilização de ferramentas de educação à distância.

X - Elaborar, desenvolver, executar e apoiar projetos e programas em todas as suas áreas de atuação.

XI - Integrar, na sociedade, populações, minorias e grupos socialmente excluídos, garantindo os seus direitos e oportunidades de desenvolvimento, na área educacional, cultural e assistencial.

XII - Promover e/ou participar de congressos, conferências, seminários e outras reuniões técnico-científicas relacionadas com suas áreas de atuação.

XIII - Organizar eventos que facilitem e promovam as finalidades do INSTITUTO e prestar serviços relacionados às suas demais finalidades.

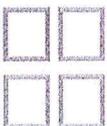
XIV - Captar e gerir recursos financeiros e técnicos para a criação e o funcionamento de cooperativas, onde prevaleça o espírito comunitário e a competência do grupo integrante.

XV - Promover a assistência social, diretamente com a execução de programas e projetos próprios; indiretamente, através do apoio e cooperação com órgãos governamentais e setores organizados da sociedade para a realização de seus programas e projetos; através da promoção e defesa dos direitos dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO, elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual com a estimativa discriminada das receitas e despesas.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria,



conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I - Atuará sem preconceito, ou discriminação, por razões de origem étnica, convicções políticas, classe, credo, raça, gênero, orientação sexual, idade, em relação a portadores de qualquer deficiência, ou quaisquer outras formas de discriminação.

II - Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

III - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído:

I - Pela dotação inicial das Instituidoras;

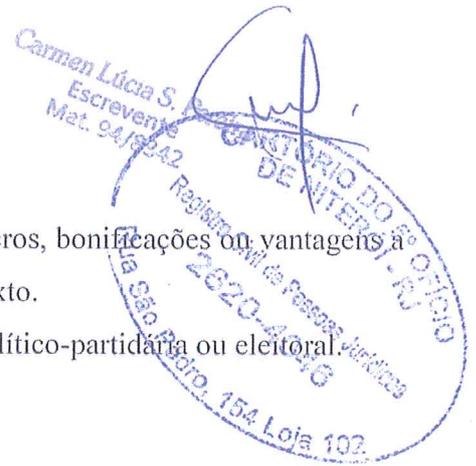
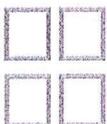
II - Pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Pelos bens móveis e imóveis e direitos que vier a adquirir;

IV – Pelos resultados econômicos das atividades exercidas pelo INSTITUTO que, por deliberação do Conselho Curador, passem a integrar seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens integrantes do patrimônio do INSTITUTO serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Artigo 7º - Constituem receitas do INSTITUTO a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:



I - Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II - Recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III - Recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

IV - Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao esporte.

V - Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

VI - Rendimentos financeiros, receitas patrimoniais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - Na manutenção de suas atividades e serviços, o INSTITUTO poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição das entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

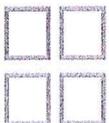


Artigo 8º - São órgãos estatutários do INSTITUTO:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

Artigo 9º - Em relação aos integrantes dos órgãos da administração do INSTITUTO, observa-se as seguintes disposições:

I - Os integrantes não perceberão remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, sendo-lhes vedado, ainda, qualquer participação nos resultados econômicos do INSTITUTO.



II – Os integrantes não responderão, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO.

III – Perderá o mandato, o integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou mais de três alternadas, sendo o cargo considerado vago.

IV – É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração do INSTITUTO, podendo, porém, em caráter excepcional, e para atendimento de situações de emergência, o integrante constituir outro do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário em determinada reunião, vedada a utilização dessa faculdade em mais de duas reuniões consecutivas.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 10 - O Conselho Curador, órgão de orientação superior do INSTITUTO, é composto de seis membros, com mandatos de três anos, sendo permitida a recondução dos seus membros e será presidido por integrante eleito entre seus pares.

Artigo 11 - Integram o Conselho Curador:

I – Quatro membros eleitos pelas Instituidoras do INSTITUTO;

II – Dois membros eleitos diretamente pelos quatro representantes das Instituidoras.

Parágrafo Único - A eleição será realizada até um mês antes do término dos mandatos expirantes.



Artigo 12 - Compete ao Conselho Curador:

I – Nomear e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

II – Nomear integrante substituto para o prazo remanescente, em caso de vacância de cargo nos Conselhos, salvo aqueles que serão escolhidos pelos instituidores.

III – Fixar a orientação geral das atividades do INSTITUTO, deliberando, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, sobre os programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual.

IV – Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias.

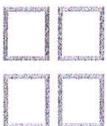
V – Manifestar-se anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, orçamento anual e relatórios anuais de atividades e a situação econômica-financeira do INSTITUTO.

VI – Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO.

VII – Deliberar sobre proposta do Conselho Diretor, relativo a alienação de bens, operações financeiras e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária.

VIII – Deliberar sobre a alteração do estatuto.

IX – Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, observadas as disposições estatutárias.



X - Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse do INSTITUTO e consecução dos seus fins, não previstos neste estatuto.

Artigo 13 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.

Parágrafo Único - Para as reuniões, o quorum de instalação, em primeira convocação, será com a maioria absoluta e, em segunda convocação, com os presentes, deliberando-se por maioria simples, salvo as hipóteses de quorum qualificado prevista neste estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR

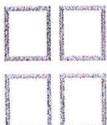
Artigo 14 - O Conselho Diretor, órgão executivo do INSTITUTO, é composto por seis membros, nomeados pelo Conselho Curador, com mandatos de três anos, admitida a recondução.

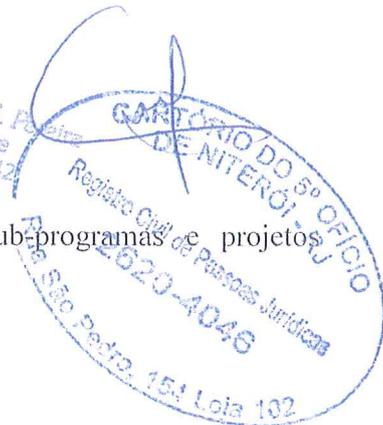
Artigo 15 - Integram o Conselho Diretor:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente; e
- III - 04 (quatro) Diretores sem designação.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes do Conselho Curador.
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões do Conselho Curador.
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de atividades.
- IV - Submeter ao Conselho Curador as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.
- V - Propor ao Conselho Curador a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VI - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO.
- VII - Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.
- VIII - Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.





IX - Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

X - Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 17 – O Conselho Diretor se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Diretor Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Diretor Presidente.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho Curador.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor.

III - Realizar acordos, contratos e convênios em nome do INSTITUTO.

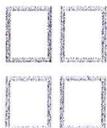
IV - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou procurador.

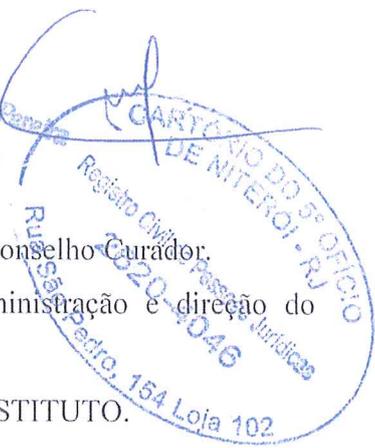
Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Vice-Presidente atuar em conjunto com o Diretor Presidente, podendo desempenhar as mesmas funções, além de substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.



Parágrafo Segundo – Dois diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores para representar o Instituto, através de instrumentos com prazo determinado de validade, - ressalvados os que se destinam a defesa do Instituto em processos judiciais ou administrativos que poderão ser por tempo indeterminado -, para assinar e endossar cheques, autorizar débitos em conta corrente, assinar requisição de cheques, ordens de pagamentos físicos ou eletrônicos, endosso em operações financeiras; representar a sociedade perante as Repartições Públicas que mencionam o instrumento; receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência, assinar contratos de locação, contrato de prestação de serviços, contratos de compra e venda de bens, insumos e demais atividades mercantis (exceto bens imóveis). Os atos acima poderão ser praticados por dois procuradores em conjunto, sendo que tais atos não podem exceder o valor de

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).





I - Opinar sobre o relatório anual do Conselho Diretor a ser apresentado ao Conselho Curador.

II - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do INSTITUTO.

III - Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do INSTITUTO.

Artigo 24 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 25 - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Artigo 26 - O INSTITUTO levantará balanço geral e procederá à apuração do déficit / superávit ao término de cada exercício financeiro, sendo submetido para aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, bem como os balancetes mensais, com discriminação analítica das receitas e das despesas de cada mês.

Artigo 27 - A prestação de contas será efetivada dentro de quatro meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos:

I – O Conselho Diretor terá o prazo de dois meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes.

II – O Conselho Fiscal terá o prazo de um mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

III – O Conselho Curador terá o prazo de um mês para deliberar sobre a matéria.

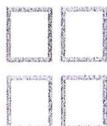
CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO

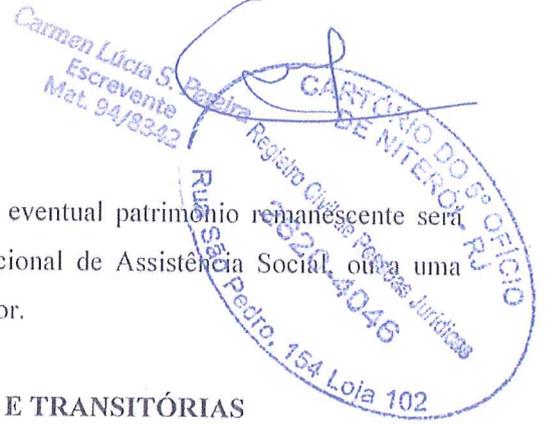
Artigo 28 - Para alteração do presente estatuto, exige-se:

I – Que seja deliberada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em reunião conjunta especialmente convocada, para decidir sobre a matéria.

II – Que a reforma não contrarie os fins do INSTITUTO.

Artigo 29 - O INSTITUTO só será extinto, ou mesmo incorporado a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por todos os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor em reunião conjunta especialmente convocada para decidir sobre a proposição.





Artigo 30 - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a ser definida na reunião mencionada no artigo anterior.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

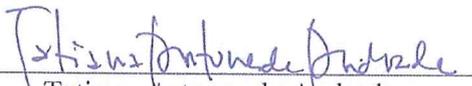
Artigo 31 – O INSTITUTO poderá vir a ter um Regimento Interno, que regule os regimes administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de trabalho dos funcionários e de seu corpo docente.

Artigo 32 - Os integrantes dos Conselhos aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos.

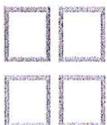
Artigo 33 - Os instituidores participando direta ou indiretamente da administração do INSTITUTO estarão subordinados sem qualquer diferenciação aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores.

Parágrafo Único: Na equiparação de seus deveres e responsabilidades, ficam sujeitos à remoção, suspensão ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito.

Niterói (RJ), 21 de setembro de 2017.


Tatiana Antunes de Andrade.
Presidente.


Carlos Otávio de Souza Antunes.
Secretário



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA196655
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048 097130

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 27/11/2017 of. Reg. Int. e Prot. 41971, Lv. 24
Registro no 54929 no livro A-848.
No dia de hoje, Niterói, 27/11/2017, Oficial
Emol.: R\$200,36 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$15,55
Mut./Aco.: R\$14,44 Dist.: R\$27,81 Total: R\$318,14
DCHB 19813 PDI <https://www.cjrc.jus.br/sitepublico>

(Handwritten signature)

Escritório
Lúcia S. Pereira
Escritvente
Niterói, RJ/2017

27/11/2017 14:13:17